

# REGISTRADO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET

**TUX PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.214.056/0001-65, com sede na cidade de Riachão do Jacuipe, na Rua/Ave. Aurélio Rodrigues Mascarenhas, n.º23 B, Centro, CEP: 44640-000 e telefone (75) 3264-1825, neste ato representada por seu Representante Legal, nos termos do seu contrato social, e as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

**1.1** - Para os fins deste Contrato, a expressão "**TERMO DE CONTRATAÇÃO**" designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato, que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado, obriga o **CLIENTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterada através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados pelo representante legal de cada parte.

**1.2** - Serviços de provimento de acesso à internet, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, retratam fielmente os serviços objeto do presente Contrato, em que a **CONTRATADA** fornece ao **CLIENTE** a Porta IP (*Internet Protocol*) necessária ao acesso à internet, sendo estes serviços qualificados como típicos "Serviços de Valor Adicionado", nos termos da legislação vigente (Lei 9.472 de 1997).

**1.3** - Para disponibilizar os serviços, objetos do presente contrato, o **CLIENTE** deverá contratar empresa de telecomunicações apta a lhe prestar os serviços de comunicação multimídia – (SCM), sendo, pois, indicada a referida prestadora dos serviços de telecomunicações no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, que compõe este instrumento.

**1.4** - Para fins deste contrato compreende-se por "Prestadora dos Serviços de Comunicação Multimídia (PSCM)", empresa indicada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, que fornece os insumos tecnológicos aptos, ou seja, a plataforma de telecomunicações que valida os serviços de valor adicionado prestados pela **CONTRATANTE** ao **CLIENTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** - Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CLIENTE**, dos serviços de provimento de acesso à internet, a ser disponibilizado nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com os termos e condições previstas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

**2.2** - Para a prestação dos serviços de acesso à internet, o **CLIENTE** deverá contratar rede de suporte/comunicação multimídia de empresa Prestadora dos Serviços de Comunicação Multimídia – (PSCM), sendo as condições inerentes à instalação, manutenção e administração da rede de comunicação multimídia objeto de contrato autônomo e independente.

**2.2.1** - A prestação dos serviços de comunicação multimídia são necessários para a conexão do **CLIENTE** à rede mundial de computadores – INTERNET, e será realizada diretamente por empresa informada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações a prestar os serviços de telecomunicações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE ADESÃO

**3.1** - A adesão pelo **CLIENTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

**3.1.1** - Assinatura de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso;

**3.1.2** - Preenchimento, aceite "*on line*" e confirmação via *e-mail* de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** eletrônico;



Ruato S. M. Machado

3.1.3 - Pagamento parcial ou total, via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo os valores relativos aos serviços de provimento de acesso à internet;

3.1.4 – Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

3.2 - Com relação à **CONTRATADA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CLIENTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.3 e 3.1.4 acima, em que poderá a **CONTRATADA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso ou eletrônico.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

4.1 - A **CONTRATADA** disponibilizará a Porta IP (*Internet Protocol*), bem como efetuará a configuração necessária a ativação do acesso à internet nos computadores e estações de trabalho do **CLIENTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte indissolúvel deste presente contrato.

4.1.1 – O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o **CLIENTE** não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços; (ii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários; (iv) caso ocorra atrasos na disponibilização dos Serviços de Comunicação Multimídia pela empresa responsável, a ser indicada pela **CONTRATADA** e qualificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**; (v) outras hipóteses que não exista culpabilidade da **CONTRATADA**.

4.2 – O **CLIENTE** receberá da **CONTRATADA**, após a ativação dos serviços objeto do presente Contrato, a identificação e senha necessária ao acesso à internet, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais e/ou econômicos.

4.3 – O **CLIENTE** assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação e respectiva senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.

4.3.1. - Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código do **CLIENTE** e a mesma senha privativa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS UTILIZANDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

5.1 – Para a efetivação dos serviços de valor adicionado (conexão a internet), poderá a **CONTRATADA** disponibilizar equipamentos aptos a validar os seus serviços ao **CLIENTE**.

5.1.1 – Caso seja necessário a disponibilização de equipamentos pela **CONTRATADA**, tal relação poderá ser formalizada a partir do empréstimo dos equipamentos em comodato com fidelidade, ou mesmo mediante a venda dos mesmos. Em ambos os casos, será destacado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** a modalidade por ventura escolhida pelo **CLIENTE** e a sua contraprestação devida.

5.1.2 – Se o **CLIENTE** requerer o empréstimo de quaisquer equipamentos em comodato com fidelidade, desde já obriga-se a zelar pela preservação e conservação dos mesmos, nos ditames da cláusula décima do presente contrato, podendo vir a arcar com o pagamento do valor atual correspondente ao equipamento inutilizado, caso seja comprovada a má utilização ou má conservação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

6.1.1 – Como prestadora dos serviços de provimento de acesso à internet, realizar a prestação de suas atividades sociais dentro da legalidade, em específico no que se refere às normas aplicáveis à **PSVA** - Prestação de Serviço de Valor Adicionado;

6.1.2 – Manter a qualidade e a regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

6.1.3. – Atender e responder às eventuais reclamações do **CLIENTE** relativas a interrupções ou falhas nos serviços contratados.



Ronaldo S. Machado

6.1.4 – Somente conectar a rede da prestadora dos serviços de telecomunicações, contratada pelo **CLIENTE** em separado, ora especificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, equipamentos que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela ANATEL;

6.1.5 – Fornecer os equipamentos indispensáveis para a consecução do objeto do presente contrato, salvo computadores e estações de trabalho, que permanecem sob a exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**, deixando a cargo da Prestadora dos serviços de comunicação multimídia (PSCM) a instalação, manutenção e administração dos equipamentos e de toda a infra-estrutura de comunicação multimídia necessária.

6.1.6 - Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

7.1 - São obrigações do **CLIENTE**, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

7.1.1 – Para viabilizar a disponibilidade dos serviços de acesso à internet nas dependências do **CLIENTE**, o mesmo se compromete a contratar Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) de empresa devidamente autorizada pela ANATEL, a ser indicada e qualificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, sendo esta contratação (SCM) regida por instrumento contratual autônomo, em separado.

7.1.1.1 – O **CLIENTE** declara, desde já, que a empresa responsável pelos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), a ser nomeada e qualificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, foi livremente escolhida por ele, que nada têm a reclamar, a que título for.

7.1.2 - Efetuar o pagamento mensal em razão dos serviços decorrentes deste contrato, nas datas, valores e vencimentos acordados e conforme indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** que deste contrato faz parte indissolúvel;

7.1.3 – Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

7.1.4 – Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.1.5 – Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço disponibilizado pela **CONTRATADA**;

7.1.6 – Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da **CONTRATADA**, ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o **CLIENTE**.

7.1.7. Realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede.

7.1.8 - Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

7.2 - Considerando as políticas de uso aceitável da internet, são obrigações do **CLIENTE**:

7.2.1 – Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

7.2.2 – Respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro cliente;

7.2.3 – Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

7.2.4 – Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala



Renato S. Mechebo

direta", ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.

7.2.5 – Não acessar conteúdos impróprios ou ilícitos, segundo a legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Pela totalidade dos serviços contratados neste instrumento, o **CLIENTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores pactuados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento, onde se constarão também a forma, as condições e a data de cada pagamento.

8.2 - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida, nos termos deste contrato, o **CLIENTE** será obrigada ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recomponha a perda de valor aquisitivo monetário, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação.

8.3 - Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recomponha a perda de valor aquisitivo monetário, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

8.4 – O não recebimento da cobrança pelo **CLIENTE** não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o **CLIENTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** para que seja orientada como proceder ao depósito dos valores.

8.5 - Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **CLIENTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

8.6 - As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

8.7 – O **CLIENTE** será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o **CLIENTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

8.8 - Na hipótese de for reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela **CONTRATADA**, o **CLIENTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

8.9 - O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA** e independentemente da ciência do **CLIENTE**, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades fixadas em Lei e no Contrato.

8.10 - Prolongados por 60 (sessenta) dias os atrasos previstos no Item 8.9 da presente Cláusula, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão automática do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do **CLIENTE** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

8.11 - Fica garantida à **CONTRATADA** a oferta dos valores e recebíveis gerados em razão da execução deste Contrato como caução, aval, fiança ou qualquer espécie de garantia para viabilizar a execução de seus negócios e obrigações, pelo que desde já concorda o **CLIENTE**.

#### CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 - Será de responsabilidade do **CLIENTE** os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou



Rene S. Mechab

destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

9.2 - Serão igualmente de responsabilidade do **CLIENTE** os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infra-estrutura necessária para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

9.3 - O provimento dos serviços pela **CONTRATADA** não inclui mecanismos de segurança lógica da rede do **CLIENTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

9.4 - O **CLIENTE** é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

9.5 - A **CONTRATADA** em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo **CLIENTE**, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infra-estrutura.

9.6 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infra-estrutura do **CLIENTE**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

9.7 - O **CLIENTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ônus ou penalidade.

9.8 - Da mesma forma, o **CLIENTE** tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ônus ou penalidade.

9.9. Serão de responsabilidade do **CLIENTE** os eventuais danos provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos serviços ou equipamentos não realizadas ou autorizadas pela **CONTRATADA**, bem como aqueles provocados por falhas na sua infra-estrutura ou equipamentos.

9.10 - Caso a **CONTRATADA** seja acionada na justiça em ação a que deu causa o **CLIENTE**, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da **CONTRATADA**, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

9.11 - A **CONTRATADA** poderá ceder, transferir ou subcontratar terceiros para a realização das atividades relativas ou derivadas da execução deste Contrato, o que não criará qualquer relação contratual entre o **CLIENTE** e a pessoa subcontratada, mantendo a **CONTRATADA** como responsável por todas as cláusulas e condições ajustadas no presente Contrato.

9.12 - O **CLIENTE** se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

9.13 - Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

9.14 - A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CLIENTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.



Deuto S. Medeiros

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**10.1** - Os equipamentos indispensáveis a consecução do objeto do presente contrato poderão ser disponibilizados ao **CLIENTE** pela **CONTRATADA**, em regime de arrendamento pelo prazo de vigência estipulado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, não podendo ser removido(s), vendido(s) e/ou transferido(s), salvo através de consentimento prévio, expresso, específico e por escrito da **CONTRATADA**.

**10.2.** O **CLIENTE** deve manter os equipamentos sob sua posse, como se seus fossem, devendo zelar pela sua integridade e perfeita conservação.

**10.3** - Após o termino do prazo estipulado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante deste instrumento, os equipamentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em bom estado de conservação, considerando os desgastes de uso regular.

**10.3.1** – Em caso de não devolução do (s) equipamento(s) na data estipulada pela **CONTRATADA**, o **CLIENTE** pagará uma indenização no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), como também multa diária equivalente à R\$ 10,00 (dez reais), a título de lucros cessantes por retenção do(s) bem (ns), sem prejuízo de indenização por danos suplementares e demais penalidades previstas em Lei e no Contrato.

**10.4** - O **CLIENTE** deverá sempre que solicitado, garantir o acesso dos técnicos habilitados e credenciados pela **CONTRATADA** ao(s) equipamento(s), instalados em suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**11.1** – O presente instrumento vigorará pelo prazo previsto no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, a contar da data de assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, sendo renovado automática e sucessivamente, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.

**11.2.** - Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária à faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte infratora nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

**11.2.1** - Infração de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

**11.2.2** - Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;

**11.2.3** - Se qualquer das partes for submetida a procedimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

**11.3.** - Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

**11.3.1** - Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

**11.3.2** - Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

**11.3.3** - Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

**11.3.4** - Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o **CLIENTE** esteja em dia com todas suas obrigações.

**11.3.5** - Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

**11.3.6** - Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

**11.4** - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

Reinaldo S. Mecherlo 6



11.4.1 - A imediata interrupção dos serviços contratados.

11.4.2 - A perda pela **CLIENTE** dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a **CONTRATADA** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

11.4.3 - A obrigação da **CLIENTE** em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, equipamentos e demais materiais lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão da obrigação de fazer em respectivas perdas e danos.

11.5 - O término contratual por motivo do **CLIENTE** em época anterior ao período de vigência assinalado no presente Contrato, ensejará o pagamento integral do período residual contratado, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa não compensatória no importe equivalente ao valor a ser pago pelo **CLIENTE** frente aos serviços de provimento de acesso à internet durante 04 (quatro) meses, de acordo com as quantias previstas no presente instrumento e **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, sem prejuízo de indenização por danos superiores, bem como demais sanções previstas em lei e neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 - As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

13.2 - As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

13.3 - A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

13.3.1 - Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

13.3.2 - Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

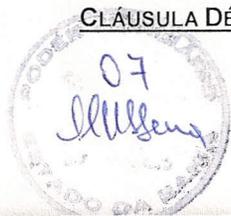
13.3.3 - Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

13.3.4 - Em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro órgão ou pessoa pertencente ao poder público competente, por seus prepostos e/ou fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

14.1 - Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: (i) as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto, sendo certo que não há cessão de mão de obra prevista no escopo da prestação dos serviços objeto deste contrato; (iii) nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES



Ricardo S. Machado

15.1 - Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

15.2 - Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

15.3 - As conseqüências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1 – O **CLIENTE** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for.

16.2 – As disposições deste Contrato, do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e eventuais Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

16.3 - O não exercício pela **CONTRATADA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do **CLIENTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.

16.4 - Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

16.5 - A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo **CLIENTE**.

16.5.1 - Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o **CLIENTE** será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

16.6 - As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

16.7 - As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro do local da sede da **CONTRATADA** prevista no preâmbulo do presente instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachão do Jacuípe/BA, 03 de novembro de 2009

RECO



*Renato S. Machado*

TUX PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO

Renato S. Machado

CPF: 009.806.405-39

TABELLONATO

Reconheço as firmas: *acma* numeradas  
E assinadas com a *RECO* em  
Número de *01/02/09* em  
em Teste *da verdade*  
Riachão do Jacuípe/BA, 03 de Novembro de 2009  
*Silvia*  
Tabelião de Notas

